



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	Unidade Auditada: Campus Barra do Confresa	
	Nome do Gestor: XXXXXXXX XXXXX XX XXXX	Cargo: Diretor Geral
	Ordem de Serviço: 03/2014	Nota de Auditoria: 11/2014
Houve Restrição ao trabalho de Auditoria? (X)Sim ()Não Observação: - Requisição de Documentos nº 04/2014-AUDIN: 1) Envio de relação sobre ocupação de imóveis funcionais constando as informações abaixo para cada imóvel Área Construída, Nome do residente, Categoria (servidor, aluno, terceirizado, alojamento, república servidores), Valor do imóvel (conforme último laudo de avaliação, informar o ano da avaliação), Taxa de ocupação cobrada pelo imóvel (informar também se a taxa é recolhida através de GRU ou desconto na folha de pagamento); 3) Informar qual o controle da arrecadação por GRU das taxas de ocupação (são emitidas automaticamente mensalmente ou a pedido do residente); 4) Qual a expectativa de nova avaliação dos valores dos imóveis funcionais do campus; 5) Cópias dos comprovantes de recolhimento das taxas de ocupação dos imóveis funcionais, referentes aos meses de novembro/2013 e fevereiro/2014 de todos os beneficiários; 8) Inventário de patrimônio e almoxarifado do Campus ; - na Solicitação de Auditoria n. 04/2014 = Não envio dos Relatórios de Inventário e Relatório de Inventário de Almoxarifado.		
Justificativa acatada: ° 03, 04, 05, 09, 15,16, 19 (quanto ao Processo 23188.000102/2010-60), 23, 24, 27, 29, 32, 37 da Nota de Auditoria n.º 11/2014.		

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07 - 2014

Senhor Gestor,

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) referente aos exercícios de 2013(junho a dezembro) e 2014 (janeiro a março), apresentamos o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Relatório de Auditoria referente ao acompanhamento da execução de recursos orçamentários do IFMT, realizada pelo *Campus Confresa*, nos assuntos:

SPIUNET, Aquisição de Bens e Serviços, Serviços continuados, obras e serviço de engenharia, Ajuda de Custo ao estudante, Bolsa de Pesquisa, Bolsa de Extensão, Bolsa Monitoria, Curso de Extensão, Inventário de Almoxarifado e Patrimônio, Avaliação dos procedimentos de incorporação e de alienação ou desfazimento de bens móveis do patrimônio da entidade, Inexigibilidade, Controle de Veículos oficiais e combustíveis, Diárias e Passagens e Suprimento de Fundos/CPGE, Verificação de Retenções indevidas nos pagamentos de bolsas; Recursos Exigíveis – restos a pagar; acompanhamento do orçamento da Instituição; Verificação da conformidade de gestão/Diária; Retenção e recolhimento de Tributos; limites de Dispensa de Licitação; Arrecadação de Receitas Próprias; Rol de Responsáveis; Bolsas PRONATEC.

I – ESCOPO DO TRABALHO

a) Este trabalho foi realizado de acordo com as Normas de Auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

b) Foram analisados os processos relacionados no Anexo I, de acordo com os percentuais de amostras contidas na Matriz de Risco desta Auditoria Interna.

c) Salienta-se que a análise relatada, restringe-se aos aspectos exclusivamente na formalização legal dos procedimentos, excluídos, portanto aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do certame, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

d) Foram verificados o uso do SUAP – módulos almoxarifado, patrimônio e veículos; além da consulta ao SPIUNET.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

h) No campus Confresa não houve nenhum procedimento de incorporação, alienação ou desfazimento de bens móveis no ano de 2013.

II – RESULTADO DOS EXAMES

Após análise dos processos, consultas ao SIAFI, SICAF, SIMEC, SPIUNET, COMPRASNET, SCDP, reunião com a equipe do Departamento de Administração e Planejamento do campus, com os responsáveis pelo almoxarifado, patrimônio, PRONATEC e transporte, foi elaborada a Nota de Auditoria nº 11/2014, encaminhada à unidade auditada, que apresentou manifestação via e-mail. Após análise das manifestações pelos Auditores Internos, foi elaborado este Relatório de Auditoria com as constatações que foram mantidas, conforme segue.

A – CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Constatação 1.1. Ausência de autorização do Reitor para realização da despesa, contrariando a Portaria n.º 183, de 23 de fevereiro de 2011:

Processo n.º	Descrição
➤ 23193.001030/2013-41	- Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial através de adesão ao pregão SRP 26/2013 da UASG 158333.
➤ 23193.000809/2013-40	- Tomada de Preços n.º 01/2013 - Contratação de empresa para adequação dos telhados dos prédios da biblioteca e refeitório do IFMT Campus Confresa.

Manifestação da Unidade: “Quanto ao Processo 23193.001030/2013-41 constatação foi confirmada, houve relapso de atenção por não ter inserido no processo a autorização do Reitor para realização da despesa. Quanto ao Processo 23193.000809/2013-40, considerando que o processo encontra-se na análise na comissão de fiscalização e recebimento de obras, e na procuradoria federal para emissão de parecer para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

aditivo de prazo contratual, não tivemos condições para analisar o referido processo. Assim que o parecer for emitido, estaremos analisando o processo e realizando a manifestação”.

Análise da AUDIN: Na manifestação do Campus não foi apresentado o documento emitido pelo Reitor autorizando a realização da despesa, mantemos a constatação com base na Portaria/IFMT n.º 183, de 23 de fevereiro de 2011, e a reincidência acarretará apuração de responsabilidade.

Recomendação: Nas aquisições acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observar o cumprimento da Portaria/IFMT n.º 183, de 23 de fevereiro de 2011.

Constatação 1.2. Ausência de identificação no autor da assinatura no despacho de autorização do ordenador da despesa:

Processo n.º	Descrição
➤ 23189.001019/2013-81	Contrato 01/2014, referente à adesão à ata de registro de preços nº 17/2013 da UASG 154045. A assinatura no despacho consta das fls 02.

Manifestação da Unidade: “A constatação foi confirmada e já foi sanada, no local da respectiva assinatura foi identificado o autor. O comprovante segue em anexo”.

Análise da AUDIN: Não foi apresentada a documentação que comprove a regularização da falha apontada. A assinatura e identificação nos documentos oficiais propicia a busca de soluções, uma vez que é possível identificar responsabilidades, em cumprimento ao artigo 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

Recomendação: Providenciar identificação do responsável nas planilhas de medições constantes dos processos analisados, bem como enviar cópia dessas planilhas para compor os papéis de trabalho da AUDIN.

Constatação 1.3. Ausência de observância das normas dispostas nos artigos 9º a 19 da IN 04/2010 MPOG quanto ao planejamento para contratação de soluções de tecnologia da informação, sem demonstrar as seguintes fases: análise de viabilidade da contratação,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

plano de sustentação, estratégia da contratação, análise de riscos e termo de referência ou projeto básico:

Processo n.º	Descrição
➤ 23189.001019/2013-81	Contrato nº 01/2014 – instalação, retirada, manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de rede lógica.

Manifestação da Unidade: “A constatação procede, e estamos elaborando o respectivo planejamento da Contratação de Soluções de TI. Assim que concluirmos a realização do planejamento, estaremos encaminhando”.

Análise da AUDIN: A Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa MPOG nº 04/2010 estabelece procedimento relativos ao planejamento da contratação de soluções de tecnologia da informação. Assim, define as etapas do planejamento da contratação, composição e atribuições dos membros da equipe de planejamento da licitação, o que deve constar do documento de oficialização da demanda, a análise de viabilidade da contratação, plano de sustentação, estratégia da contratação, análise de riscos e, por fim, a elaboração do termo de referência ou projeto básico. O artigo 18, III, da IN 04/2010 dispõe que é obrigatória a execução da fase de planejamento da contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de adesão a Ata de Registro de Preços. A constatação será mantida para verificação nas futuras contratações de soluções de tecnologia de informação.

Recomendação: Observe, nos processos futuros, as normas dispostas nos na IN 04/2010 MPOG para contratação de soluções de tecnologia da informação.

2 - ANÁLISE DO EDITAL

Constatação 2.1. Ausência das assinaturas da comissão de licitação:

Processo n.º	Descrição
➤ 23193.000809/2013-40	Trata-se de Edital de Tomada de Preços n.º 01/2013 (pg 137) - Contratação de empresa para adequação dos telhados dos prédios da biblioteca e refeitório do IFMT Campus Confresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Manifestação da Unidade: “Considerando que o processo encontra-se em análise na comissão de fiscalização e recebimento de obras, e na procuradoria federal para emissão de parecer para aditivo de prazo contratual, não tivemos condições para analisar o referido processo. Assim que o parecer for emitido, estaremos analisando o processo e realizando a manifestação”.

Análise da AUDIN: Conforme estabelece o Art. 22, § 1º da Lei n.º 9784/99, o documento oficial deve conter assinatura da autoridade responsável pelo ato. Considerando a manifestação do campus, mantemos a constatação até o envio de cópia do documento devidamente assinado pela comissão de licitação para compor os papéis de trabalho da Auditoria Interna.

Recomendação 1: Providenciar assinatura no documento analisado, e enviar cópia desse documento para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

Recomendação 2: Implementar rotinas para a formalização de processos e verificação de assinaturas nos documentos oficiais.

3- CONTRATOS, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Constatação 3.1. Fragilidade na fiscalização das obras, por falta de capacidade técnica dos fiscais, em desacordo a RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005 do CONFEA e art. 5º, § 2º, da Portaria Nº 391/Reitoria do IFMT de 10 de abril de 2012:

Processo n.º	Descrição
➤ 23193.000809/2013-40	Fiscais nomeados através da Portaria n.º 019, de 24 de fevereiro de 2014, não possuem capacidade técnica para tal função. Trata-se da Tomada de Preços n.º 01/2013 - Contratação de empresa para adequação dos telhados dos prédios da biblioteca e refeitório do IFMT Campus Confresa.

Manifestação da Unidade: “Considerando a constatação 12, confirmamos a fragilidade, tendo em vista que o próprio Art 67 da Lei 8666/1993, prevê:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Salientamos que o Campus Confresa, não dispõe no seu quadro de servidores habilitados com competência técnica para exercer a função de fiscal de obras, em conformidade com a Resolução do Confea;

Informamos ainda que conforme Art. 2º da PORTARIA Nº 391, DE 10 DE ABRIL DE 2012 que são atribuições da Comissão Permanente de Fiscalização e Supervisão de Obras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

- a) Subsidiar os trabalhos dos fiscais e/ou comissões de fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia locais;*

Sobre a Comissão Permanente de Fiscalização e Supervisão de Obras, gostaria de acrescentar que a mesma também não consegue atender a demanda gerada por todos os campi, tendo em vista que hoje somos 14 Campi e Reitoria, e todos possuem obras, que precisam ser acompanhadas, medidas, fiscalizadas e que o quantitativo de engenheiros (que não são apenas engenheiros, mas também professores) não consegue atender a demanda gerada;

Informamos ainda que o Campus Confresa incluiu demanda para o pregão que a Pro Reitoria de Desenvolvimento Institucional esta elaborando para a Contratação de Empresa de Engenharia para a Fiscalização e Acompanhamento de Obras, conforme memorando 007/2014/PRODIN/IFMT e demanda do Campus Confresa, conforme memorando 115/2014/DAP/IFMT/CONFRESA-MT”

Análise da AUDIN: A manifestação apresentada pelo Campus não elide a constatação em questão, visto que, a fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. O contratante manterá, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que está sendo executada, conforme estabelece RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005 do CONFEA e art. 5º, § 2º, da Portaria Nº 391/Reitoria do IFMT de 10 de abril de 2012.

Recomendação: Adotar medidas junto à Reitoria do IFMT visando à indicação de profissionais devidamente habilitados para exercerem a fiscalização das obras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 3.2. Atraso na emissão da garantia de execução do contrato, em desacordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93:

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.000102/2010-60	O contrato nº 01/2010 foi assinado em 01/07/2010, mas a garantia foi emitida apenas em 12/04/2011, com data de validade retroativa à data de assinatura do contrato.

Manifestação da Unidade: “A constatação foi confirmada, e como observada a garantia contratual foi apresentada, fora do prazo legal. Contudo serão instituídos controles específicos dos serviços, de forma a atentar para que a garantia contratual, quando prevista, seja exigida no prazo pactuado”.

Análise da AUDIN: A garantia contratual tem por objetivo assegurar o ressarcimento de prejuízos decorrentes de falhas na execução do contrato. Por isso, nas contratações que envolvem potencial risco de inadimplemento e lesão ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 56, que, “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras”. Entretanto, em situação similar, por meio do Acórdão nº 1883/2011 – 1ª Câmara, o Tribunal de Contas da União determinou que “nos procedimentos licitatórios, observe rigorosamente o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, exigindo a comprovação da prestação da garantia no momento da celebração do respectivo termo contratual, em obediência ao item 9.4.3 do Acórdão nº 401/2008-P e item 8.2, alínea “e”, da Decisão nº 518/2000-P”. (TCU, Acórdão nº 1.883/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer, Relação nº 6, DOU de 05.04.2011). A constatação será mantida, a fim de monitorar a implementação da providência. No caso de contrato cujo objeto seja a prestação de serviços de natureza contínua, o artigo 19, XIX, “a”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 06/2013, de 23/12/2013, estabelece que o edital deve prever que a contratada deverá apresentar comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período. O edital deverá estabelecer, ainda, que a inobservância do prazo de apresentação do comprovante de garantia acarreta a imposição de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%, e o atraso superior a 25 dias autoriza a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Administração a promover a rescisão do contrato com fundamento no artigo 78, I e II, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme artigo 19, XIX, “e” e “f”.

Recomendação 1: Incluir cláusula nos editais de contratação de serviços de natureza contínua exigindo apresentação de instrumento de garantia em até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, contado da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa ou até rescisão contratual, tudo nos termos do artigo 19, XIX, da IN MPOG 02/2008.

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para gestão e fiscalização da execução dos contratos, incluindo a verificação da entrega do instrumento de garantia no prazo, adotando providências em caso de descumprimento da obrigação.

Constatação 3.3. Ausência de aditivos ao instrumento de garantia quando da realização de aditivos (prazo) e apostilamento (valor), em desacordo com o artigo 56 da Lei 8.666/93:

Processo n.º	Descrição
➤ 23193.000075/2011-37	Termo de apostilamento nº 02/2011 ao Contrato 03/2010 – altera o valor do contrato em razão de repactuação com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2011 da categoria.
➤ 23193.000448/2011-70	Termo aditivo nº 01 ao Contrato 03/2010 – altera a vigência do contrato.
➤ 23193.000376/2012-41	Termo aditivo nº 02 ao Contrato 03/2010 – altera a vigência do contrato.
➤ 23193.000578/2013-74	Termo de apostilamento nº 01/2013 ao Contrato 03/2010 – altera o valor do contrato em razão de repactuação com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2013 da categoria.

Manifestação da Unidade: “A constatação foi confirmada, e como observada a garantia contratual foi apresentada, com o valor não aditivado. Contudo notificaremos a Empresa e exigiremos da contratada xxxxx xxx xxxxxxxxx x xxxxxxxxxxxxxx xxxx - EPP. a complementação da garantia contratual”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Análise da AUDIN: A garantia contratual tem por objetivo assegurar o ressarcimento de prejuízos decorrentes de falhas na execução do contrato. Por isso, nas contratações que envolvem potencial risco de inadimplemento e lesão ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 56, que, “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras”. Entretanto, em situação similar, por meio do Acórdão nº 1883/2011 – 1ª Câmara, o Tribunal de Contas da União determinou que “nos procedimentos licitatórios, observe rigorosamente o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, exigindo a comprovação da prestação da garantia no momento da celebração do respectivo termo contratual, em obediência ao item 9.4.3 do Acórdão nº 401/2008-P e item 8.2, alínea “e”, da Decisão nº 518/2000-P”. (TCU, Acórdão nº 1.883/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer, Relação nº 6, DOU de 05.04.2011). A constatação será mantida, a fim de monitorar a implementação da providência. No caso de contrato cujo objeto seja a prestação de serviços de natureza contínua, o artigo 19, XIX, “a”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 06/2013, de 23/12/2013, estabelece que o edital deve prever a exigência de garantia de execução do contrato, que deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, com prazo para de 10 dias para apresentação da garantia, prorrogáveis por mais 10 dias. O edital deverá estabelecer, ainda, que a inobservância do prazo de apresentação do comprovante de garantia acarreta a imposição de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%, e o atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato com fundamento no artigo 78, I e II, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme artigo 19, XIX, “e” e “f”.

Recomendação 1: Incluir cláusula nos editais de contratação de serviços de natureza contínua exigindo apresentação de instrumento de garantia em até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, contado da data da assinatura do contrato, devendo ser renovado a cada prorrogação contratual, sob pena de aplicação de multa ou até rescisão contratual, tudo nos termos do artigo 19, XIX, da IN MPOG 02/2008.

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para gestão e fiscalização da execução dos contratos, incluindo a verificação da entrega da renovação do instrumento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

garantia no prazo, quando da renovação contratual, adotando providências em caso de descumprimento da obrigação.

Constatação 3.4. Inclusão indevida de item na planilha de custos, em desacordo com o acórdão TCU 825/2010 – Plenário.

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.000102/2010-60	Pregão 04/2010, Contrato 01/2010. O item treinamento/capacitação/reciclagem foi incluído na planilha de custos da proposta de preços da contratada (fls. 83 e seguintes).
➤ 23193.000101/2010-46	Pregão 02/2011, Contrato 04/2011. O item treinamento/capacitação/reciclagem foi incluído na planilha de custos da proposta de preços da contratada (fls 195 e seguintes).

Manifestação da Unidade: “Quanto ao Processo 23188.000102/2010-60, A constatação foi confirmado, e como observado, o item treinamento/capacitação/reciclagem faz parte da composição da planilha de custos. Contudo notificaremos a Empresa contratada x.x. xxxxxxxx xx xxxxxxx xxx xxxx-ME, tomando-se assim as providencias cabíveis, para apuração dos fatos. Quanto ao Processo 23193.000101/2010-46, A constatação foi confirmado, e como observado, o item treinamento/capacitação/reciclagem faz parte da composição da planilha de custos, Contudo notificaremos a Empresa contratada xx xxxxxxxx-ME, tomando-se assim as providencias cabíveis, para apuração dos fatos”.

Análise da AUDIN: A análise das planilhas de custos e formação de preços finais evidenciou a existência de previsão de despesas com treinamento e/ou reciclagem de pessoal. Entretanto, em situações semelhantes a essa, o TCU tem determinado às Unidades que se abstenham de incluir previsão de dotação específica em planilha de custos para cobrir despesas com treinamento/reciclagem dos funcionários a serem contratados, uma vez que isso representa interferência indevida na esfera de atuação da empresa privada e onera o contrato sem benefício direto ao Estado (item 9.4.1.2 do Acórdão nº 1.937/2003- Plenário). Além disso, esse critério perde a efetividade, uma vez que não há garantia da aplicação desses recursos em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

treinamentos de interesse do contrato. A exigência deve ser da manutenção, ao longo da execução do contrato, de profissionais adequadamente preparados para desempenhar suas funções, sendo a forma como fazê-lo assunto afeto à política de pessoal das empresas. Não cabe invadir a esfera de vontade do particular, obrigando-o a comprometer-se a aplicar percentual do faturamento do contrato em treinamento. Ademais, não há garantia de que os valores gastos reverterão em benefício da melhor execução do contrato (Acórdão do TCU nº 362/2007-Plenário e Acórdão nº 592/2010 - Plenário). A constatação será mantida até a comprovação da adoção das providências pelo Gestor.

Recomendação 1: Abster-se de incluir previsão de dotação específica em planilha de custos para cobrir despesas com treinamento/reciclagem dos funcionários a serem contratados, uma vez que isso representa interferência indevida na esfera de atuação da empresa privada e onera o contrato sem benefício direto ao Estado.

Recomendação 2: Adotar maior controle na realização de procedimentos licitatórios e contratos.

Recomendação 3: Adotar Manual de normas e procedimentos formalizados com fim de verificar e acompanhar a efetiva observância à legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Constatação 3.5. Aumento de percentuais e inclusão indevida de custos na planilha de repactuação, em desacordo com o artigo 37, § 1º e artigo 40, §1º, da IN 02/2008 MPOG:

Processo n.º	Descrição
➤ 23193.000497/2013-74	Repactuação ano 2013: a) aumento do valor do item treinamento; b) inclusão de itens: auxílio funeral, adicional intrajornada, descanso semanal remunerado sobre o adicional intrajornada, feriado 100%, hora noturna reduzida, descanso semanal remunerado sobre a hora noturna reduzida.
➤ 23193.000054/2012-01	Repactuação ano 2012:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	a) inclusão do item vale-transporte.
➤ 23193.000578/2013-74	Repactuação ano 2013: a) aumento do item tributos.
➤ 23193.000231/2012-41	Repactuação ano 2012: a) inclusão do prêmio assiduidade.
➤ 23193.000445/2013-06	Repactuação ano 2013: a) Aumento do item despesas administrativas e operacionais da planilha de custos de ajudante de cozinha.

Manifestação da Unidade: “Quanto ao Processo 23193.000497/2013-74, A constatação 11 item a): foi confirmado, e como observado, o item treinamento/capacitação/reciclagem faz parte da composição da planilha de custos, Contudo notificaremos a Empresa x. x. xxxxxxxx xx xxxxxxx xxx xxxxx-ME, tomando-se assim as providencias cabíveis, para apuração dos fatos. Quanto ao Processo 23193.000497/2013-74, A constatação 11 item b): foi confirmado, e como observado, os itens, auxílio funeral, adicional intrajornada, descanso semanal remunerado sobre o adicional intrajornada, feriado 100%, hora noturna reduzida, descanso semanal remunerado sobre a hora noturna reduzida, faz parte da composição da planilha de custos, Contudo notificaremos a Empresa contratada x. x.xxxxxxxxxx xx xxxxxxx xxx xxxxx-ME, tomando-se assim as providencias cabíveis, para apuração dos fatos. Quanto ao Processo 23193.000054/2012-01, A constatação 11 foi confirmado, e como observado, a inclusão do item vale-transporte, na composição da planilha de custos da repactuação de 2012. Contudo notificaremos a Empresa xxxxx xxx xxxxxxx xx xxxxxxxxxxx xxxxx - EPP, tomando-se assim as providências cabíveis, para apuração dos fatos. Quanto ao Processo 23193.000578/2013-74, A constatação 11 foi confirmado, e como observado, o aumento do valor dos tributos, na composição da planilha de custos da repactuação de 2013. Contudo notificaremos a Empresa xxxxx xxx xxxxxxx x xxxxxxxxxxx xxx - EPP, tomando-se assim as providências cabíveis, para apuração dos fatos. Quanto ao Processo 23193.000231/2012-41, A constatação 11 foi confirmado, e como observado, a inclusão do prêmio assiduidade, na composição da planilha de custos da repactuação de 2012. Contudo notificaremos a Empresa xx xxxxxxx-ME, tomando-se assim as providências cabíveis, para apuração dos fatos. Quanto ao Processo 23193.000445/2013-06, A constatação 11 foi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

confirmado, e como observado, foi majorado o item despesas administrativas e operacionais da planilha de custos de ajudante de cozinha, na composição da planilha de custos da repactuação de 2013. Contudo notificaremos a Empresa xx xxxxxxxx-ME, tomando-se assim as providências cabíveis, para apuração dos fatos”.

Análise da AUDIN: A repactuação de preços consiste em espécie de reajuste contratual e tem por fim a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Não se permite, nesse momento, nenhuma alteração do contrato, mas mero reajuste. A própria Constituição Federal, no artigo 37, XXI, estabelece que os serviços serão contratados mediante processo de licitação pública, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (grifo nosso). A esse respeito, dispõem o art. 37, § 1º, e o art. 40, § 3º, da IN MPOG 02/2008 que a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos. Não se admite, portanto, nesse momento, a alteração dos itens e percentuais, uma vez que tal possibilidade alteraria o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesse sentido, o art. 40, § 1º, da mesma Instrução Normativa, dispõe que é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. Não se pode aumentar percentuais e valores dos itens, nem incluir itens, ainda que o valor final do posto esteja abaixo do limite definido por meio de Portaria do MPOG, uma vez que nesse momento só podem ser feitas as inclusões ou aumentos determinados por lei ou instrumento de negociação coletiva de trabalho. A constatação será mantida até a comprovação da adoção das providências pelo Gestor.

Recomendação 1: Proceder à alteração das planilhas de custos, com a finalidade de manter os valores dos insumos e percentuais inicialmente contratados, em obediência ao artigo 40, § 1º, da IN MPOG 02/2008.

Recomendação 2: Proceder ao levantamento dos valores indevidamente pagos em razão dos aumentos indevidos de custos e providenciar a devolução ao erário dos valores levantados, por meio de glosa nos próximos pagamentos.

Recomendação 3: Encaminhar as planilhas de custos apresentadas nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

pedidos de repactuação contratual para análise por setor técnico competente.

Recomendação 4: Providenciar a capacitação dos responsáveis pela análise das planilhas de custos.

Constatação 3.6. Realização de prorrogação do contrato, ausência de glosa no pagamento e de aplicação de penalidade, apesar contratada não ter utilizado recursos humanos exigidos para a prestação de serviços, em desacordo com o art. 36, § 6º, II, da IN 02/2008 MPOG e artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Foi contratada a disponibilização de 02 postos de trabalho, sendo 02 funcionários para cada posto, em jornada de 12x36 horas, totalizando, assim, 04 funcionários. Todavia, ao se manifestar sobre a repactuação contratual, o fiscal da execução informou no documento de 14/03/2011 (fls. 504) que a empresa não estava disponibilizando o 4º funcionário. Em 09/05/2011 foi encaminhado pelo campus à empresa o Ofício nº 43/2011 solicitando a disponibilização do 4º funcionário (fls. 583). Não foram localizados no processo os documentos que comprovem que havia 04 funcionários prestando serviços desde o início do contrato em 01/07/2010 até junho de 2011 (folhas de frequência, holerites, relação de empregados etc). Apesar da inexecução parcial dos serviços, não houve glosa no pagamento nem aplicação de penalidades e o prazo contratual foi prorrogado, conforme Termo Aditivo nº 01/2011, assinado em 30/06/2011.

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.000102/2010-60	Termo aditivo nº 01/2011 ao Contrato nº 01/2010

Manifestação da Unidade: *Quanto ao Processo 23188.000102/2010-60, A constatação 13 foi confirmada, e como observado não foi aplicado penalidade, não fora aplicada a devida glosa e por fim o processo foi renovado, quanto a esta falha informamos que o fato ocorrido foi em 2011, período este qual a equipe do Campus Confresa, ainda estava tomando pé do funcionamento do processo de contratação e execução na iniciativa publica.*

Ressaltamos que na manifestação do fiscal para a repactuação do contrato, emitido no dia 14 de Março de 2011 e a empresa no dia 17 de Março de 2011, respondeu que regularizando a escala;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Posteriormente no dia 09 de Maio de 2011, o então Diretor de Administração e Planejamento Substituto enviou o Ofício 43/2011 para a Empresa x. x. xxxxxxxx xx xxxxxxxx xxx xxxxx-ME, solicitando, no prazo de 07 dias a regularização da escala de serviços.

Quanto à comprovação dos recursos humanos apresentados após a notificação, estamos providenciando a copia da relação de empregados, folhas de frequência, holerites, e assim que tivermos em mãos os documentos comprobatórios estaremos encaminhando.

Quanto à constatação da diferença da disponibilização de 02 postos de trabalho, sendo 02 funcionários para cada posto, em jornada de 12x36 horas, estaremos notificando a Empresa x. x. xxxxxxxx xx xxxxxxxx xxx xxxxx-ME, tomando-se assim as providencias cabíveis, para apuração dos fatos.

Análise da AUDIN: Foi contratada a disponibilização de 02 postos de trabalho, sendo 02 funcionários para cada posto, em jornada de 12x36 horas, totalizando, assim, 04 funcionários. Todavia, ao se manifestar sobre a repactuação contratual, o fiscal da execução informou no documento de 14/03/2011 (fls. 504) que a empresa não estava disponibilizando o 4º funcionário. Todavia, a providência adotada pelo campus não foi tempestiva, uma vez que o Ofício nº 43/2011 (fls. 583) só foi encaminhado à contratada em 09/05/2011, ou seja, quase dois meses depois. Apesar da inexecução parcial dos serviços, não houve glosa no pagamento nem aplicação de penalidades, e o prazo contratual foi prorrogado, conforme Termo Aditivo nº 01/2011, assinado em 30/06/2011. O art. 36, § 6º, II, da IN MPOG 02/2008, determina que deverá haver glosa ou retenção no pagamento quando o contratado deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à que foi contratada, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Além disso, os artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 dispõem que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

Recomendação 1: Realizar a glosa do pagamento feito indevidamente à contratada em razão da disponibilização de recursos humanos em número inferior ao que consta do Contrato nº 01/2010.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 2: Abster-se de prorrogar a vigência do contrato injustificadamente quando houver irregularidade na prestação do serviço.

Recomendação 3: Adotar providências imediatamente após a informação do fiscal de execução de contrato sobre irregularidade na prestação do serviço.

Constatação 3.7. Ausência de relatórios de acompanhamento do fiscal e do gestor do contrato, em desacordo com o artigo 34, § 3º, da IN 02/2008 MPOG:

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.000102/2010-60	Contrato nº 01/2010. Não houve registros das ocorrências verificadas, especialmente quanto à conduta da contratada de não ter utilizado recursos humanos exigidos para a prestação de serviços,

Manifestação da Unidade: “A constatação foi confirmada, os relatórios de prestação de contas estão presentes no processo, e conforme observado, não foram apontados as ocorrências verificadas na execução do contrato, em especial com referencia a quantidade de recursos humanos disponíveis para os postos de 12x36h. A que se considerar que no período a maioria absoluta dos servidores eram iniciantes no serviço publico, e apresentavam fragilidade na condução dos processos, acrescenta-se ainda a distancia do Campus Confresa a nossa Reitoria; Outro fator que pode ter levado a ocorrência é a quantidade de fiscais que ficaram responsáveis pelo acompanhamento deste contrato, no período de 07/2010 07/2011. No período em que foi detectada a ocorrência da deficiência da quantidade de recursos humanos, três diferentes servidores foram os fiscais responsáveis pelo acompanhamento, o que pode ter contribuído pelo incidente. Quanto à constatação da diferença da disponibilização de 02 postos de trabalho, sendo 02 funcionários para cada posto, em jornada de 12x36 horas, estaremos notificando a Empresa x. x. xxxxxxxx xx xxxxxx xxx xxxxxx-ME, tomando-se assim as providencias cabíveis, para apuração dos fatos”.

Análise da AUDIN: O art. 34, § 3º, da IN MPOG 02/2008 determina que o fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais. Assim, sempre que houver qualquer ocorrência no curso da execução do contrato, deverá o fiscal elaborar relatório, registrando e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

comprovando, inclusive, as providências adotadas e demonstrando, assim, a efetividade da fiscalização.

Recomendação: Adotar rotinas e checklists para fiscalização e gestão dos contratos, incluindo a elaboração e verificação dos registros de ocorrências.

Constatação 3.8. Ausência dos certificados de conclusão do curso de formação e de reciclagem dos vigilantes, em desacordo com o artigo 156, §§ 6º e 7º, da Portaria DG/DPF nº 3.233, de 10/12/2012.

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.000102/2010-60	Ausência do certificado de: xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxx; xxxx xxxxx xx xxxxxxx xxx; xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx; xxxxxx xxxxxxxx xxxxxx; xxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxx; xxxxxxx xxxxxxx xxxxxxx.

Manifestação da Unidade: “A Constatação foi confirmada, os certificados não foram inseridos no processo, contudo, já foram solicitando a entrega, e estamos aguardando o envio. Assim que recebermos estaremos encaminhando”.

Análise da AUDIN: Não consta do ofício nº 01/2014 a solicitação dos certificados de conclusão do curso de formação e de reciclagem dos vigilantes. O artigo 34, II, da IN MPOG 02/2008, estabelece que a fiscalização da execução dos contratos deve compreender a verificação dos recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas. O artigo 156, §§ 6º e 7º, da Portaria DG/DPF nº 3.233, de 10/12/2012, por sua vez, dispõe que os vigilantes devem realizar curso de formação e de reciclagem a cada 2 anos para que possam exercer suas funções. O art. 34, § 5º, I, alínea c, item 5, da IN MPOG 02/2008, esclarece que a contratada deve encaminhar, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato. No mesmo sentido, o item 7.1 do termo de referência (anexo I do edital de pregão eletrônico 02/2013) e cláusula 4ª, “e”, do contrato 02/2013, que determinam que os vigilantes devem ser devidamente capacitados por cursos de formação e reciclagem. Assim, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

fiscalização deve proceder à averiguação da observância de tal condição, garantindo assim que os serviços estão sendo prestados em conformidade à legislação vigente, bem como a alocação de recursos humanos devidamente qualificados para a realização dos serviços contratados.

Recomendação 1: Anexar ao processo analisado cópias dos certificados de conclusão do curso de formação e de reciclagem dos vigilantes, bem como enviar cópias desses documentos para compor aos papéis de trabalho desta AUDIN.

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para fiscalização dos contratos, incluindo a verificação da comprovação da realização de cursos de formação e reciclagem periódica (a cada 2 anos) dos vigilantes.

Constatação 3.9. Ausência de holerite, comprovante de pagamento de salários no prazo legal ou atraso no pagamento dos funcionários das empresas terceirizadas, em desacordo com o artigo 34 da IN nº 02/2008 MPOG:

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.000102/2010-60	Nota fiscal 1739, mês 07/2010; Nota fiscal 1802, mês 10/2010; Nota fiscal 1950, mês 02/2011; Nota fiscal 2241, mês 09/2011; Nota fiscal 203, mês 02/2012.
➤ 23193.000101/2010-46	Nota fiscal 18953, mês 01/2013; Nota fiscal 1, mês 12/2013.

Manifestação da Unidade: “Quanto ao Processo 23188.000102/2010-60, referente a empresa x. x. xxxxxxxx xx xxxxxxx xxx xxxxx-ME, A constatação 17 não foi confirmada em sua totalidade, tendo em vista, que os holerites dos meses de 09/2011, 02, 06 e 08/2012 constam no processo, conforme paginas 881, 882, 1279, 1280, 1355, 1356, 1418, 1419, 1477 e 1478”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Com relação aos comprovantes de pagamento de salários, estes, conforme constatado, não constam no processo, contudo, serão solicitados a empresa os referidos comprovantes, bem como os holerites que estão faltando.

Quanto ao Processo 23193.000101/2010-46, referente à empresa xx xxxxxxx-ME, A constatação 17 não foi confirmada em sua totalidade, tendo em vista, que os holerites dos meses de 01/2013 constam no processo, conforme paginas 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1126, 1127, 1128, 1129.

Com relação ao holerite e comprovante de pagamento de salários do mês de 12/2013, o volume nos quais estão estas informações, estão na procuradoria para emissão de parecer do ao pedido de repactuação, assim não tivemos condições para analisar o referido processo. Assim que o parecer for emitido, estaremos analisando o processo e realizando a manifestação”.

Análise da AUDIN: É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei no 8.666/1993. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, orienta no § 5º do art. 34 que na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

“I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
3. cópiados contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

depósitos bancários; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)”

Em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades que *“fiscalizem os contratos de prestação de serviços, em especial no que diz respeito à regularidade fiscal e a obrigatoriedade de a contratada arcar com todas as despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, devendo constar, ainda, dos respectivos processos de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos correspondentes encargos sociais (INSS e FGTS), de modo a evitar a responsabilização subsidiária dos entes públicos (Acórdão 2254/2008 Plenário)”*.

Com relação à comprovação de pagamento de salários por meio de depósito bancário, comprovado o atraso no pagamento, deverá adotar providências nos termos do art. 34-A da IN MPOG 02/2008, que determina que o descumprimento das obrigações trabalhistas poderá ensejar a rescisão contratual, podendo a Administração conceder prazo para a regularização dos pagamentos quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa. A manifestação do Gestor não elide a constatação, uma vez que os documentos enviados não comprovam a juntada de todos os holerites nos processos.

Recomendação 1: Incluir nos editais e contratos as seguintes cláusulas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme dispõe a IN MPOG 02/2008: obrigatoriedade de garantia (art. 19, XIX, “b”, 4) e disposição que caracterize o descumprimento de obrigações trabalhistas como falta grave, sujeita à rescisão contratual (art. 19, XXVI).

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para fiscalização dos contratos, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Recomendação 3: Notificar a contratada para que proceda à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas em prazo determinado, imediatamente após a identificação das irregularidades no cumprimento de tais obrigações, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa.

Recomendação 4: Caso não haja a regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas, aplicar sanção à empresa, garantido o contraditório e ampla defesa.

Constatação 3.10. Ausência de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, em desacordo com o artigo 34 da IN nº 02/2008 MPOG.

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.000102/2010-60	Referente nota fiscal 1950, mês 02/2011; Referente nota fiscal 2241, mês 09/2011; Referente nota fiscal 203, mês 02/2012; Referente nota fiscal 443, mês 06/2012.

Manifestação da Unidade: “Quanto ao Processo 23188.000102/2010-60, referente a empresa x. x. xxxxxxxx xx xxxxxxx xxx xxxxx-ME, A constatação 18 referente ao mês de 02/2012 não foi confirmada, tendo em vista que os comprovantes da contribuição previdenciária estão nas paginas 1071, 1072, 1074, 1076, 1077, 1079, 1080.

A constatação 18 referente ao mês de 06/2012 não foi confirmada, tendo em vista que os comprovantes da contribuição previdenciária estão nas paginas 1273, 1274, 1281, 1282, 1284, 1285, 1287, 1288.

A constatação 18 referente ao mês de 02/2011 não foi confirmada, tendo em vista que os comprovantes da contribuição previdenciária estão nas paginas 479, 480, 481, 482, 484, 485, 502.

A constatação 18 referente ao mês de 09/2011 não foi confirmada, tendo em vista que os comprovantes da contribuição previdenciária estão nas paginas 811, 812, 813, 814, 815, 816, 818”.

Análise da AUDIN: É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei no 8.666/1993. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, orienta no § 5º do art. 34 que na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

“I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3. cópiados contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)”

Em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades que *“fiscalizem os contratos de prestação de serviços, em especial no que diz respeito à regularidade fiscal e a obrigatoriedade de a contratada arcar com todas as despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, devendo constar, ainda, dos respectivos processos de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos correspondentes encargos sociais (INSS e FGTS), de modo a evitar a responsabilização subsidiária dos entes públicos (Acórdão 2254/2008 Plenário)”*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Com relação à comprovação de pagamento de salários por meio de depósito bancário, comprovado o atraso no pagamento, deverá adotar providências nos termos do art. 34-A da IN MPOG 02/2008, que determina que o descumprimento das obrigações trabalhistas poderá ensejar a rescisão contratual, podendo a Administração conceder prazo para a regularização dos pagamentos quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa. A manifestação do Gestor não elide a constatação, uma vez que os documentos enviados não se referem às competências apontadas na constatação, mas, sim, às competências de 01/2011, 01/2012 e 05/2012.

Recomendação 1: Incluir nos editais e contratos as seguintes cláusulas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme dispõe a IN MPOG 02/2008: obrigatoriedade de garantia (art. 19, XIX, “b”, 4) e disposição que caracterize o descumprimento de obrigações trabalhistas como falta grave, sujeita à rescisão contratual (art. 19, XXVI).

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para fiscalização dos contratos, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Recomendação 3: Notificar a contratada para que proceda à regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas em prazo determinado, imediatamente após a identificação das irregularidades no cumprimento de tais obrigações, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa.

Recomendação 4: Caso não haja a regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas, aplicar sanção à empresa, garantido o contraditório e ampla defesa.

Constatação 3.11. Ausência de comprovante de pagamento do 13º salário dos funcionários da empresa que presta serviços de natureza contínua, em desacordo com o artigo 34 da IN 02/2008 MPOG.

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.000142/2010-10	Referente ao ano de 2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Manifestação da Unidade: *“Quanto ao Processo 23188.000142/2010-10, referente à empresa xxxxx xxx xxxxxxxx x xxxxxxxxxxxxxx xxxx - EPP, A constatação 19 comprovante de pagamento do 13º salário referente ao ano de 2012, não será possível emitir manifestação tendo em vista que o processo encontra-se em análise na procuradoria federal para emissão de parecer para repactuação, desta forma não possibilitando realizar a análise do referido processo. Assim que o parecer for emitido, estaremos analisando o processo e realizando a manifestação”.*

Análise da Auditoria Interna: É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei no 8.666/1993. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, orienta no § 5º do art. 34 que na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

“I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
3. cópiados contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades que *“fiscalizem os contratos de prestação de serviços, em especial no que diz respeito à regularidade fiscal e a obrigatoriedade de a contratada arcar com todas as despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, devendo constar, ainda, dos respectivos processos de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos correspondentes encargos sociais (INSS e FGTS), de modo a evitar a responsabilização subsidiária dos entes públicos (Acórdão 2254/2008 Plenário)”*.

Com relação à comprovação de pagamento de salários por meio de depósito bancário, comprovado o atraso no pagamento, deverá adotar providências nos termos do art. 34-A da IN MPOG 02/2008, que determina que o descumprimento das obrigações trabalhistas poderá ensejar a rescisão contratual, podendo a Administração conceder prazo para a regularização dos pagamentos quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa. A manifestação do Gestor não elide a constatação, uma vez que não constam os comprovantes de pagamento do 13º salário referente ao ano 2012 pela contratada.

Recomendação 1: Incluir nos editais e contratos as seguintes cláusulas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme dispõe a IN MPOG 02/2008: obrigatoriedade de garantia (art. 19, XIX, “b”, 4) e disposição que caracterize o descumprimento de obrigações trabalhistas como falta grave, sujeita à rescisão contratual (art. 19, XXVI).

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para fiscalização dos contratos, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Recomendação 3: Notificar a contratada para que proceda à regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas em prazo determinado, imediatamente após a identificação das irregularidades no cumprimento de tais obrigações, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa.

Recomendação 4: Caso não haja a regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas, aplicar sanção à empresa, garantido o contraditório e ampla defesa.

Constatação 3.12. Ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, em desacordo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

com o artigo 34 da IN 02/2008 MPOG:

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.000102/2010-60	Contrato nº 01/2010: Nota fiscal 1950, mês 02/2011; Nota fiscal 2241, mês 09/2011.
➤ 23188.000142/2010-10	Contrato nº 03/2010: Nota fiscal 6266, mês 12/2013; Nota fiscal 6499, mês 01/2014.

Manifestação da Unidade: “Quanto ao Processo 23188.000102/2010-60, referente a empresa x. x. xxxxxxxx xx xxxxxxx xxx xxxxx-ME, A constatação 20 referente ao mês de 02/2011 não foi confirmada, tendo em vista que os comprovantes de regularidade fiscal estão nas paginas 472, 473, 474, 475.

A constatação 20 referente ao mês de 09/2011 não foi confirmada, tendo em vista que os comprovantes da regularidade fiscal estão nas paginas 803, 804, 805, 806, 807, 808.

Com relação à comprovação de débitos trabalhistas (CNDT) que foi instituída pela Lei n.º 12.440, de julho de 2011, que passou a vigorar no dia 04/01/2012, neste caso não havia a obrigatoriedade na cobrança da regularidade, por meio desta ferramenta no período de 02/2011 e 09/2011, conforme observado.

Quanto ao Processo 23188.000142/2010-10, referente à empresa xxxxx xxx xxxxxxxxxx x xxxxxxxxxxxxxx xxxxx - EPP, A constatação 20 sobre a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, não será possível emitir manifestação tendo em vista que o processo encontra-se em análise na procuradoria federal para emissão de parecer para repactuação, desta forma não possibilitando realizar a análise do referido processo. Assim que o parecer for emitido, estaremos analisando o processo e realizando a manifestação”.

Análise da AUDIN: O artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93, estabelece que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A Cláusula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Quarta, item “y”, do Contrato nº 03/2010, e Cláusula Quarta, item “cc”, do Contrato nº 01/2010, estabelecem tal obrigação.

O artigo 34, § 5º, I, “b”, da IN MPOG 02/2008, com redação alterada pela IN MPOG nº 06, de 23/12/2013, estabelece que:

§ 5º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I -no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:(**Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**)

(...)

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF:(**Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**)

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;(Incluído pela **Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**)

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;(Incluído pela **Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**)

3. certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;(Incluído pela **Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**)

4. Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e(Incluído pela **Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**)

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

Mesmo anteriormente à vigência da IN 06/2013, o artigo 34-A da IN 02/2008 já dispunha que a não manutenção das condições de habilitação é causa para a rescisão do contrato, demonstrando, assim, a necessidade de demonstrar a manutenção de tais condições. A manifestação do Gestor não elide a constatação, uma vez que não constam as certidões da empresa no Processo 23188.000142/2010-10, e também não constam certidões de regularidade previdenciária e FGTS da empresa no Processo 23188.000102/2010-60.

Recomendação: Adotar rotinas e checklists para fiscalização dos contratos, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 3.14. Ausência de identificação do responsável pela realização do ateste dos serviços nas notas fiscais:

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.000102/2010-60	Ausência de identificação em todas as notas fiscais analisadas.
➤ 23193.000101/2010-46	Ausência de identificação em todas as notas fiscais analisadas.
➤ 23188.000142/2010-10	Ausência de identificação nas notas fiscais nº 3963, 4654, 6438, 6437, 6266, 6499.
➤ 23193.000064/2012-38	Ausência de identificação em todas as notas fiscais analisadas.

Manifestação da Unidade: “Quanto ao Processo 23188.000102/2010-60, referente a empresa x. x. xxxxxxxx xx xxxxxxxx xxx xxxxx-ME, A constatação 21 referente a ausência de identificação do responsável pela realização do ateste, foi confirmada, contudo estaremos solicitando ao fiscal responsável inserir matrícula SIAPE, bem como a numeração da portaria que o designou como fiscal do contrato 01/2010.

Quanto ao Processo 23188.000142/2010-10, referente à empresa xxxxx xxx xxxxxxxx x xxxxxxxxxxx xxxxx - EPP, A constatação 21 referente a ausência de identificação do responsável pela realização do ateste, foi confirmada, contudo estaremos solicitando ao fiscal responsável inserir matrícula SIAPE, bem como a numeração da portaria que o designou como fiscal do contrato 03/2010.

Quanto ao Processo 23193.000101/2010-46, referente à empresa xx xxxxxx-ME, A constatação 21 referente à ausência de identificação do responsável pela realização do ateste, foi confirmada, contudo estaremos solicitando ao fiscal responsável inserir matrícula SIAPE, bem como a numeração da portaria que o designou como fiscal do contrato 04/2011.

Quanto ao Processo 23193.000064/2012-38, referente à empresa xxxxxx xxxxxxxx, xxxxxxxx. x xxxxxxxx xxxxx, A constatação 21 referente à ausência de identificação do responsável pela realização do ateste, foi confirmada, contudo estaremos solicitando ao fiscal responsável inserir matrícula SIAPE, bem como a numeração da portaria que o designou como fiscal do contrato 04/2012”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Análise da AUDIN: Conforme estabelece o Art. 22, § 1º da Lei n.º 9.784/99, o documento oficial deve conter assinatura da autoridade responsável pelo ato. Considerando a manifestação do campus, mantemos a constatação até o envio de cópia do documento devidamente assinado pela comissão de licitação para compor os papéis de trabalho da Auditoria Interna.

Recomendação 1: Providenciar assinatura no documento analisado, e enviar cópia desse documento para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

Recomendação 2: Implementar rotinas para a formalização de processos e verificação de assinaturas nos documentos oficiais.

Constatação 3.15. Aumento da quantidade de área física a ser limpa sem que haja informações no processo ou novo cálculo de produtividade, adequando assim o contrato à nova realidade do campus, em desacordo com o art. 43 e seguintes da IN MPOG 02/2008:

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.000142/2010-10	Consta do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2010, Anexo I (Termo de Referência), item 5.3, a relação das áreas a serem limpas. Todavia, após a contratação, foram construídos os prédios do Centro de Convivência e a Garagem/Prefeitura, que não estão incluídos na mencionada relação do Termo de Referência, mas que passaram a ser limpos periodicamente pelos funcionários terceirizados. Posteriormente, foi iniciada a reforma dos telhados dos prédios do Refeitório e da Biblioteca, inviabilizando assim a limpeza e alterando, novamente, a quantidade de área física a ser limpa. Referidas obras estão sendo finalizadas e, portanto, em breve deverão voltar a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	ser limpas. Todavia, não constam do processo informações sobre referidas alterações, que impactam no custo do contrato, uma vez que este é calculado com base na área física a ser limpa.
--	---

Manifestação da Unidade: *“A constatação procede em partes, tendo em vista que as áreas das Unidades de Ensino e Produção – UEP (Zootecnia, Agroindústria e Agricultura) não são realizadas as limpezas, e a não execução da limpeza destas áreas são compensadas com a limpeza de outras áreas, como por exemplo, Centro de Convivência.*

A questão da limpeza da prefeitura/garagem e Centro de Convivência é confirmada, tendo em vista as obras que vem ocorrendo nos prédios da Biblioteca e Refeitório, conforme relatado”.

Análise da AUDIN: O artigo 43 da IN MPOG 02/2008 dispõe que os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, considerando-se a peculiaridade, produtividade, periodicidade e frequência de cada tipo de serviço e as condições do local. O item 5.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2010 traz a relação das áreas a serem limpas pela contratada: restaurante, alojamento masculino e feminino, biblioteca, administração, almoxarifado, UEP (3X), bloco de ensino. Não estão incluídos, portanto, o Centro de Convivência nem a Garagem/Prefeitura, que passaram a ser limpos pelos funcionários da contratada após a sua construção sem que tivesse sido feita a verificação da manutenção das condições do contrato. Atualmente, contudo, está sendo executada a reforma dos telhados dos prédios do refeitório e da biblioteca, cuja limpeza parou então de ser feita. Todavia, em breve será finalizada tal reforma, alterando novamente a quantidade da área física a ser limpa. Além disso, não consta a justificativa para a ausência de limpeza nas Unidades de Ensino e Produção – UEP (Zootecnia, Agroindústria e Agricultura alegada na manifestação do campus. Deve-se ressaltar, ainda, que o artigo 65, § 1º, Lei 8.666/93 determina que o limite para acréscimos nos serviços contratados é de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Recomendação 1: Realizar o levantamento do total da área física que deverá ser limpa após o encerramento das obras que estão sendo realizadas no campus, e após o cálculo da produtividade, e considerando-se a peculiaridade, periodicidade e frequência de cada tipo de serviço e as condições do local, verificar se haverá impacto no custo do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 2: Caso seja verificado o impacto no custo do contrato, elaborar aditivo ao contrato - caso se limite a 25% do valor inicial atualizado do contrato - ou realizar nova licitação, caso ultrapasse tal limite.

Constatação 3.16. Execução de atribuições típicas de recepção ou portaria por funcionários contratados para execução de vigilância, em desacordo com o artigo 51-A da IN MPOG 02/2008.

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.000102/2010-60	O campus não possui porteiro e os vigilantes executam a identificação, orientação e anotação em livro próprio do nome das pessoas que chegam ao campus. Por tal razão foi necessária, inclusive, a redução da quantidade de rondas realizadas na área do campus.

Manifestação da Unidade: *“Considerando o disposto no Art. 51-A da IN MPOG 02/2008, que diz: “Os órgãos/entidades da Administração Pública Federal deverão realizar estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36h que ficam ociosos nos finais de semana. Visando atender o supra citado realizamos em 07/02/2012 através do Contrato n.º 003/2012, a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, dentre os quais estavam 02 postos de trabalho de recepcionista, porém ao tentar o terceiro aditivo de prazo em Fevereiro/2014, no Parecer da Procuradora foi indicado para não renovar o referido contrato, tentamos realizar contratação emergencial, porém também foi negado pela Procuradora. Portanto desde 07/04/2014, o Campus Confresa está providenciado a contratação do referido serviço, mediante Pregão Participativo que está sendo elaborado pelo Campus São Vicente. Porém no Termo de Referência do Pregão n.º 04/2010, na descrição dos serviços objeto do Contrato n.º 001/2010; os itens: 6.7, 6.8, 6.9, 6.11 e 6.17, que descreve atividades a serem desenvolvidas que tem por finalidade vigiar, fiscalizar, controlar, identificar, orientar e encaminhar público interno e externo, entrando ou saindo da Instituição”.*

Análise da AUDIN: O artigo 10, III, da IN MPOG 02/2008, proíbe a Administração de promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado. A propósito, o artigo 51-A da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

mesma Instrução Normativa determina que a Administração Pública deve substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público, indicando que os funcionários terceirizados que exerçam funções distintas daquelas para as quais foram contratados devam ser substituídos por outros que tenham perfil e atribuições adequados. A realização de funções típicas de portaria pelos vigilantes caracteriza desvio de função. Além disso, fragiliza consideravelmente a segurança do campus, uma vez que os vigilantes não conseguem se dedicar a tal atividade, o que foi demonstrado pela diminuição da quantidade de rondas em razão do acúmulo de funções. A previsão contratual de exercício de funções típicas de porteiro fere a Lei 7.102/83, artigo 15, combinado com artigo 10, que dispõe que o vigilante deve exercer serviços com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas. O exercício de atividades típicas de porteiro compromete a plena realização da atividade de segurança. Além disso, o artigo 16 da mesma lei traz diversos requisitos obrigatórios para exercício da função, dentre os quais a aprovação em curso de formação, exame de saúde física, mental e psicotécnico, não ter antecedentes criminais e instrução correspondente à 4ª série do 1º grau. As atividades das empresas prestadoras de serviços de vigilância e de seus funcionários dependem, inclusive, de cadastro e autorização da Polícia Federal, que deve ser renovada periodicamente. Tais exigências tornam o custo do contrato de prestação de serviços de vigilância maior do que o de portaria, de modo que a utilização de vigilantes para exercer funções típicas de portaria, ainda que fosse legalmente possível e não compromettesse a prestação de serviços de vigilância, não seria economicamente vantajosa.

Recomendação 1: Suspender a realização de atividades típicas de portaria pelos vigilantes.

Recomendação 2: Agilizar de contratação de serviço de portaria.

Recomendação 3: Abster-se de incluir nos contratos cláusulas que autorizem a realização de atividade, pelos funcionários da contratada, o exercício de atividades distintas daquelas que são objeto específico da contratação.

Recomendação 4: Abster-se de utilizar funcionários contratados em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

para a qual o trabalhador foi contratado.

Constatação 3.17. Ausência de fornecimento do uniforme completo, em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2010, item 8.1 do Termo de Referência (Anexo I).

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.000102/2010-60	O item 8.1 do Anexo I do Pregão Eletrônico 04/2010 estabelece que a contratada deverá fornecer o uniforme completo ao funcionário, estabelecendo os itens mínimos, dentre os quais se incluem os sapatos. Todavia, durante visita técnica da Auditoria Interna, verificou-se que o funcionário xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx não recebeu os sapatos.

Manifestação da Unidade: *“Com frequência os funcionários da empresa xx xxxxxxxx xxx xxxxx são entrevistados pela fiscalização/gestão do contrato sobre o recebimento dos uniformes e demais assuntos, porém nunca relataram problema com o fornecimento deste, mas, cientes agora do fato notificaremos a referida empresa para apresentação correta do uniforme, conforme detalhado no Termo de Referência”.*

Análise da AUDIN: Consta o item “Uniformes e Equipamentos” na proposta de preço apresentada pela contratada, no Anexo III-A, item II (insumos de mão-de-obra), em atendimento ao que dispõe o item 8.1 do Anexo I do Pregão Eletrônico 04/2010, que estabelece que a contratada deverá fornecer o uniforme completo ao funcionário, estabelecendo os itens mínimos, dentre os quais se incluem os sapatos. O artigo 22, parágrafo único, da IN MPOG 02/2008, determina que a apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Portanto, a contratada tem a obrigação de fornecer o uniforme completo a seus funcionários, e incluiu tal custo na planilha. Registre-se que o funcionário terceirizado que foi entrevistado ressaltou a dedicação do trabalho da fiscalização e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

gestão do contrato, e informou que a empresa havia se comprometido a entregar o calçado e por isso não havia relatado o fato, mas que até aquele momento ainda não havia sido entregue o item.

Recomendação 1: Notificar a contratada para que forneça o uniforme completo a todos os seus funcionários.

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para gestão e fiscalização da execução dos contratos, incluindo a verificação da entrega dos uniformes e equipamentos completos aos funcionários.

Constatação 3.18. Recebimento de material distinto do que foi adquirido, com vedação expressa no art. 96 da Lei 8.666/93:

Processo n.º	Descrição
➤ 23193.002482/2014-21	Nota fiscal 1969, fl. 49, descreve material diferente do item empenhado, conforme documento 2014NE800008, fl. 46.

Manifestação da Unidade: “Quanto ao Processo 23193.002482/2014-21, referente a aquisição de toner para impressora, A constatação 22 que relata o recebimento um material diferente do que foi contratado, sendo a mesma confirmada. Contudo e tendo em vista que os produtos são compatíveis, ou seja, tanto o toner modelo MLT-D205L (descrito na Nota Fiscal) quanto o toner ML - 3710ND (descrito na nota de Empenho), são compatíveis e atende a impressora xxxxxxxx ML-3710ND, conforme próprio site da fabricante xxxxxxxx: <http://www.xxxxxxx.com/br/consumer/it-products/printers-multifunctions/mono-printer/ML-3710ND/XAZ-spec> e <http://www.xxxxxxx.com/br/consumer/it-products/printers-multifunctions/consumables/MLT-D205L/XAA-spec>. Com relação ao preço ambos os suprimentos possuem preços equivalentes. Assim acreditamos não ter gerado prejuízo ao erário publico”.

Análise da AUDIN: Considerando a compatibilidade e similaridade dos produtos descritos, e que os dois produtos fazem parte de itens diferentes como consta do Termo de Referência relativo ao Pregão Eletrônico n.º 18/2013, fls. 13 e 15: item 26 - Toner xxxxxxxx MLT-205L no valor de R\$ 197,00 e item 28 - Toner xxxxxxxx ML3710ND no valor de R\$ 180,00,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

no momento da contratação não foi observado o princípio da padronização do objeto, que se encontra previsto no artigo 15, inciso I da Lei 8666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Apesar de não ter constituído prejuízo a Administração, tendo em vista o preço cobrado pelo produto Toner xxxxxxxx MLT-205L ter sido o mesmo do item 28, a de se observar as condições de garantia oferecidas, e a economicidade do procedimento de aquisição de produtos compatíveis. E ainda, conforme dispõe o art. 96, III, da Lei 8.666/93 “*constitui fraude licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente, entregando uma mercadoria por outra*”.

Recomendação 1: Observar, rigorosamente, o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, limitando-se a efetuar restrições a quaisquer produtos e/ou serviços, quando sejam imprescindíveis para garantir a escolha da melhor proposta para a Administração, as quais devem ser devidamente amparadas em justificativas técnicas;

Recomendação 2: Efetuar, em processos futuros, a verificação da conformidade do material com a especificação contratada.

4 - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Não houve constatação.

5 - REGULARIDADE CONTÁBIL

Acompanhamento do orçamento da Instituição

Constatação 5.1: Baixa efetividade na execução orçamentária do *campus*. A unidade executou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

até o período sob análise apenas o total de 38,74% do montante de recursos orçamentários repassados, constata-se que as ações de Assistência ao Educando e de Extensão tem baixa efetividade na sua execução correspondendo à 36,72% e 0,00% respectivamente.

Manifestação da Unidade: *“Quanto a constatação 25, referente à execução orçamentária do Campus, é confirmada tendo em vista algumas dificuldades:*

- *Atraso no envio dos repasses orçamentários para custeio, por parte do Ministério da Educação e do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;*
- *Atraso no envio dos repasses orçamentário para investimento, por parte do Ministério da Educação e do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Considerando que somente o orçamento de investimento representa 40% do orçamento total do Campus, e que deste montante executamos aproximadamente 6%;Planejamento da execução do recurso da assistência estudantil, para a elaboração de editais de monitoria de alojamento, uap, laboratório, disciplina foram executados apenas no mês de junho/2014;*
- *Previsão para a realização de edital de residência estudantil para o mês de agosto de /2014; Previsão para realização de Edital de Auxílio Transporte para alunos não residentes em Confresa; Execução de viagens para a participação de congressos de pesquisa e extensão; Este planejamento executará o recurso disponível da assistência estudantil.*
- *Com relação ao Orçamento disponível para as ações de Extensão, foram realizados empenhos para diárias e passagens para a execução do setor, faltando a Coordenação realizar o seu planejamento, para que possamos executá-lo”.*

Análise da AUDIN: Os recursos orçamentários foram repassados aos *campi* por duodécimos à partir de janeiro/14, Pelas manifestações da unidade, verifica-se baixa efetividade no planejamento para execução orçamentária/financeira, especialmente das ações de assistência estudantil. Quanto ao recursos destinados à execução de atividades de extensão, os recursos foram repassados em abril/14 pela NC000090 para realização da jornada de pesquisa e extensão do *campus*, eventos esportivos e culturais, encontro de egressos, seminários e fóruns, assim, o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

campus deverá aplicar os recursos em atividades de extensão no período em que ocorrem os eventos. Sendo assim a constatação ficará mantida para acompanhamento durante o exercício.

Recomendação 1: Observar o prazo de execução orçamentária de modo a torná-la efetiva evitando a geração de restos a pagar e/ou devolução de recursos no encerramento do exercício.

Recomendação 2: Adotar rotinas de planejamento de forma que ao iniciar o exercício com ações já previstas e/ou iniciadas de maneira à ser tempestivo na execução orçamentária e financeira, minimizando a geração de Restos à Pagar e a devolução de recursos ao final do exercício

Constatação 5.2. Ausência de registro de obrigações contratuais nas respectivas contas contábeis 1997x.xx.xx (contabilização através do SIASG), conforme dispõe o art. 87 da Lei 4.320/64, e Acórdão TCU 1793/2011-Plenário.

Manifestação da Unidade: *“Constatação confirmada. Devido à ausência de registro de cronograma no sistema SIASG. As providencias serão tomadas para capacitação de servidor do setor responsável”.*

Análise da AUDIN: O registro de obrigações contratuais nas contas contábeis é exigido pelo art. 87 da Lei 4.320/64, e pelo Acórdão TCU 1793/2011-Plenário. A lei n.º 10.934/2004 dispõe em seu artigo n.º 19 que, *“os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, informações referentes aos contratos com a identificação das respectivas categorias de programação”*. Apesar da manifestação da unidade não houve a regularização do registro contábil das obrigações contratuais existentes, mantendo-se a constatação até que a unidade adote medidas para sanar a pendência existente.

Recomendação: Executar todas as fases de cadastro de contratos no SIASG, a fim de efetivar o registro contábil das obrigações contratuais, para que a contabilidade evidencie os direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Conformidade de gestão

Constatação 5.3. Registro de Conformidade de gestão/diária de servidor não cadastrado no Rol de Responsáveis – CADRESP no período de 20/01 a 31/01/2014.

Manifestação da Unidade: *“Constatação confirmada. As providencias necessárias serão tomadas para cadastramento do servidor no Rol de responsável, pois já existem servidores designados através de portaria Interna Nº 22 de 30 de Novembro de 2010, que segue em anexo”.*

Análise da AUDIN: A manifestação da unidade não elide a constatação. Dispõe o art. 8º da IN STN nº 6/2007 que *“o registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo Titular da Unidade Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos”*. Será admitida exceção ao registro da conformidade quando a Unidade Executora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer tais funções, sendo que, nesse caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesas. Embora tenha havido pessoa designada para a realização da conformidade de gestão, houve o registro por Responsável pelos atos de Gestão Financeira (função de emitir documentos), designado por Portaria 155 de 09/02/12, contrariando o dispositivo legal.

Recomendação 1. Designar respectivo substituto para realização da conformidade de gestão/diária quando da ausência do titular e/ou que esta seja realizada pelo gestor, conforme legislação vigente.

Recomendação 2. Promover a adequada capacitação do servidor para o desempenho de suas atividades.

Rol de responsáveis/segregação de funções

Constatação 5.4. Cadastro do Rol de Responsáveis/Segregação de Funções desatualizado.

Manifestação da Unidade: *“A Constatação foi confirmada, a*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Gestão do Campus estará tomando as medidas administrativas para providenciar as medidas necessárias para a atualização do Rol de Responsáveis”.

Análise da AUDIN: Em consulta ao SIAFI/2014, transação “CONAGENTE” verifica-se que o cadastro do Rol de Responsáveis da unidade encontra-se desatualizado, reincidindo constatação do exercício 2013, principalmente para as Naturezas de Responsabilidades 001, 132, 138 e 912, além da ausência do cadastro dos membros CODIR, bem como o Substituto da Natureza de Responsabilidade 110. Pode-se inferir que o princípio da Segregação de Funções da execução orçamentária e financeira, não está sendo obedecido, conforme definido pela IN/SFC Nº 01, de 06/04/01 c/c Decreto nº 93.872 de 23/12/86 e Macro Função/SIAFI 010400. A manifestação não elide a constatação, a qual ficará mantida até a efetiva regularização.

Recomendação 1: Promover a atualização do Rol de responsáveis, abstendo-se de designar o mesmo servidor para diversas responsabilidades por ser ineficiente/ineficaz para a gestão, sobrecarregando o servidor;

Recomendação 2: Encaminhar documentos e/ou informações a esta AUDIN quando da solução da recomendação.

Recursos exigíveis/restos a pagar

Constatação 5.5. Manutenção em restos a pagar não processados de despesas de exercícios anteriores. As despesas foram contraídas em 2011, conforme empenho 2011NE800156, sendo necessário de análise do ordenador de despesas para o cancelamento das despesas, como orienta o Decreto 93.872/86, e alterações posteriores.

Manifestação da Unidade: “A Constatação foi confirmada, tendo em vista que a obra ainda não foi concluída, e o Campus estará tomando as medidas administrativas junto a empresa para finalizá-la a execução, da obra e assim providenciar o cancelamento do saldo de empenho”.

Análise da AUDIN: De acordo com o art. 68, § 2º do Decreto nº. 93.872/1986, “os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º”. O não cancelamento de restos a pagar não processados no prazo previsto constitui infringência ao art. 68 do Decreto 93.872/86, salvo se prorrogado por instrumento legal dentro do prazo de vigência dos mesmos. Cabe ressaltar que a execução/regularização dos saldos até 31/12 do ano seguinte ao de sua inscrição torna-se **mais prudente** uma vez que decorridos 12 meses da emissão do empenho podem acarretar o fim da validade do contrato e/ou ata, variação de preços de mercado, dentre outros fatores que impedem o cumprimento do objeto pelos fornecedores, além do que, a demora na execução dos RP demonstra a ausência de gestão efetiva por parte da unidade do estoque de Restos a Pagar e cobrança junto aos fornecedores para a entrega dos produtos/bens adquiridos pela Administração sem transigir da aplicação das penalidades previstas nos instrumentos contratuais e/ou licitatórios pela inexecução parcial ou total do contrato. Apesar da manifestação da unidade gestora, observamos a necessidade da atualização do estoque de restos a pagar, com a finalidade de evidenciar as despesas que efetivamente serão realizadas.

Recomendação 1: Promover a efetiva gestão dos RP para a sua execução ainda no corrente exercício informando a esta AUDIN quando da regularização total.

Recomendação 2: Analisar as despesas inscritas em restos a pagar e efetuar o cancelamento das despesas que não serão executadas.

Recomendação 3: Acompanhar a execução orçamentária e o fluxo de caixa da unidade gestora a fim de garantir o controle das despesas efetuadas e o cumprimento dos prazos de pagamento.

Constatação 5.6. Saldo existente de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 15.015,30 sem o respectivo pagamento. As despesas encontram-se liquidadas e foram contraídas no exercício de 2012.

Manifestação da Unidade: “*Constatação confirmada. Foram liquidadas notas em favor de empresas xxxxxx xxxxxx e xxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx, embora as mercadorias/serviços recebidas foram rejeitadas ou não cumpriram com as obrigações*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

trabalhistas, com seu ateste provisórios, aguardando solução para finalizar o pagamento. As providências serão tomadas para que sejam cancelados a liquidação”.

Análise da AUDIN: A manifestação da unidade não elide a constatação. Trata-se de despesas processadas, que quando a verificação constata o cumprimento do implemento de condição, como expresso no art. 63 da Lei nº 4320/64, diz-se então que a despesa empenhada está liquidada, processada ou pronta para o pagamento. Para o cancelamento das obrigações, se for o caso, devem ser justificados todas as condições que levaram ao não cumprimento das condições de implemento e autorizadas pelo ordenador de despesas.

Recomendação 1: Promover a efetiva gestão dos RP para a sua execução ainda no corrente exercício informando a esta AUDIN quando da regularização total.

Retenções Indevidas nos Pagamentos de Bolsas

Não houve constatação.

Extrapolação do limite legal de Dispensa

Não houve extrapolação no período analisado.

Arrecadação de receitas próprias

Constatação 5.7. Arrecadação de Receitas Próprias superiores ao previsto para o período. De acordo com a LOA aprovada, o valor estimado de receitas próprias do *campus* para o orçamento 2014 é de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). De acordo com a análise feita no sistema SIAFI pela transação CONRA (Consulta Registro de Arrecadação), verificou-se que **até 30/04/14** a unidade arrecadou o total de R\$ 21.745,10 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) de receitas próprias, significando um total de 54,50% sobre o valor previsto, indicando subestimativa na Previsão Orçamentária da Receita.

Manifestação da Unidade: *“Constatação confirmada, a receita vem da arrecadação do restaurante do Campus, o qual o valor superou a estimativa, pois não foi considerado o valor que iria receber dos devedores. O valor maior arrecadado é justificado por ser tratar do final do ano letivo 2013 que foi em abril de 2014, houve um número significativo de*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

recebimento por parte dos discentes para obter a declaração de nada consta dentro da instituição, além da campanha realizada junto aos novos ingressantes do ano letivo 2014 para efetuarem o recolhimento para utilizarem o serviço do restaurante”.

Análise da AUDIN: A estimativa de Receitas Próprias deve ser efetuada da forma mais efetiva possível de maneira à não ser sub ou superestimada quando da elaboração da proposta orçamentária do *campus*, uma vez que a falha na estimativa da Receita Própria, impacta a previsão da Receita do Orçamento Geral da União. A constatação fica mantida para acompanhamento da melhoria no planejamento da estimativa.

Recomendação 1: Promover a reestimativa da receita própria inserindo-a no próximo prazo de reestimativa conforme orientação da PROAD;

Recomendação 2: Adotar rotinas de planejamento de forma que a estimativa da Receita seja mais efetiva e realista, podendo tomar como parâmetro o histórico de arrecadação de períodos anteriores.

Retenção e Recolhimento de Tributos do Campus no exercício de 2014
no período de 01/01/14 a 30/04/14

Constatação 5.8. Atraso no recolhimento de contribuição previdenciária - GPS em desacordo com o art. 130 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

Nota Fiscal	Emissão	Processo	Recolhimento	Documento
NFS-e 5623	01/11/2013	23188.000142/2010-10	23-01-2014	2014NP000027
NFS-e 22829	10/01/2014	23193.000101/2010-46	06-03-2014	2014NP000048
NFS-e 6266	02/01/2014	23188.000142/2010-10	06-03-2014	2014NP000069
NFS-e 3348	01/02/2014	23193.000639/2011-31	24-03-2014	2014NP000076

Manifestação da Unidade: “A constatação foi confirmada, sendo as notas fiscais: NFS-e 5623 e 6266 emitida em nome da empresa x.x. xxxxxxxxxxxx; nota fiscal NFS-e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

número 22829 emitida pela empresa x.x.xxxxxx e Nota Fiscal NFS-e número 3348 emitida pela empresa x.x.x.x. A coordenação contábil faz a liquidação das notas fiscais, e aguardam o repasse do recurso financeiro, diante do atraso do repasse, ocasiona o atraso da retenção , que este é feito apenas no momento do pagamento aos fornecedores”.

Análise da AUDIN: Conforme art. 132 da Instrução Normativa RFB 971/2009, a falta de recolhimento, no prazo legal, das importâncias retidas configura, em tese, crime contra a Previdência Social previsto no art. 168-A do Código Penal, ensejando a emissão de representação fiscal para fins penais, podendo prejudicar, inclusive, a regularidade da Administração. Os valores retidos deverão ser recolhidos **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia**. A unidade deverá efetivar o controle e acompanhamento dos recursos disponíveis a fim de efetuar a programação financeira, priorizando as despesas que incorrem em encargos, e ainda estabelecer procedimentos que oriente o trâmite tempestivo do processo, observando o cumprimento dos prazos legais.

Recomendação 1: Acompanhar a execução orçamentária e o fluxo de caixa da unidade gestora a fim de garantir o controle das despesas efetuadas e o cumprimento dos prazos de pagamento.

Recomendação 2: Efetuar a programação financeira das despesas mensais da unidade gestora, priorizando as despesas que incorrem em encargos.

Recomendação 3: Elaborar e adotar Manual de Rotinas e Procedimentos para Execução Orçamentária e Financeira, especialmente para Retenção e Recolhimento de Tributos.

Constatação 5.9. Enquadramento no Simples Nacional de empresa fornecedora de mão-de-obra em desacordo com art. 17 da LC 123 de 14/12/2006, XII e Instrução Normativa SLTI n.º 6/2013.

Processo n.º	Descrição
➤ 23193.000101/2010-46	Contrato 04/2011, referente à prestação de serviços de cozinheiro e ajudante de cozinha no restaurante do IFMT, campus Confresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Manifestação da Unidade: *“A Constatação foi confirmada, sendo a mesma constatada no primeiro mês de prestação de serviço de acordo com o MEMO 001/CEF/2011 encaminhado a empresa, conforme folha 274 do referido processo volume I, o qual a empresa não manifestou até a presente data. A administração irá tomar as devidas providências”.*

Análise da AUDIN: O enquadramento no Simples Nacional é aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de cessão de mão-de-obra exclusivamente de vigilância, limpeza e conservação, (art. 18, § 5º-C, VI da Lei Complementar 123/2006) sendo vedada nos casos que dispõe o art. 17, XII, da mesma lei. Apesar da manifestação da unidade, é necessário tomar, se for o caso, as providências para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil tenha imediata ciência de situações como as que se trata nesta constatação para que tomem as providências de sua alçada, conforme competência prevista no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

Recomendação 1: Observar as normas relativas a contratação de serviços continuados, especialmente no que se refere às regras para inclusão no Simples Nacional, providenciando a notificação tempestiva à contratada.

Recomendação 2: Exigir da contratada a comprovação de protocolo na Receita Federal do requerimento de exclusão da situação de Optante do SIMPLES.

6 - ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Constatação 6.1. O Inventário de Patrimônio – SUAP não representa a situação real dos bens permanentes e do Campus.

Manifestação da Unidade: *“Constatação confirmada. Pois os bens registrados no SUAP são do exercício de 2012, 2013 e 2014, falta serem lançados os bens dos exercícios 2010 e 2011, assim como os bens adquiridos pelo campus São Vicente para esta Unidade, são do exercício de 2009”.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Análise da AUDIN: O art. 94 da Lei 4320/64 define a obrigatoriedade do controle de patrimônio. A manifestação da unidade não elide a constatação, uma vez que o controle de Patrimônio - RMB poderia ser realizado ainda que de forma provisória, através de Planilha Eletrônica.

Recomendação 1. Promover a atualização dos cadastros do sistema de SUAP – Módulo patrimônio.

Recomendação 2. Promover ações junto à PROAD para a definição da forma de atualização dos saldos do sistemas e providenciar a sua atualização.

Recomendação 3. Elaborar e adotar Manual de Rotinas e Procedimentos para Controle de Registro e Movimentação de Bens Patrimoniais.

Recomendação 4: Efetuar gestão junto ao *campus* São Vicente para obtenção dos dados e informações necessários à regularização dos bens adquiridos por aquele *campus* e transferido para este *campus*.

Constatação 6.2 Bens permanentes localizados em locais diversos dos informados no Inventário de Patrimônio do Campus, conforme observado em inspeção física.

Manifestação da Unidade: *“Constatação confirmada. Ocorrência devido a movimentação dos bens pelos usuários sem autorização do responsável do patrimônio do campus para que fizesse a transferência dos bens. As providencias já foram tomadas, o qual os responsáveis foram notificados, como segue arquivos em anexos”.*

Análise da AUDIN: As respostas encaminhadas não elidem a constatação, tendo em vista a necessidade da implementação de controles internos com a finalidade de assegurar a devida preservação e localização efetiva dos bens patrimoniais, em atendimento ao art. 94 da lei 4.320/64.

Recomendação: Realizar de forma imediata, ainda que em planilha de controle próprio, inventário de patrimônio do campus Confresa que evidencie a real localização dos bens.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 6.3 Não utilização do sistema SUAP/módulo FROTA.

Manifestação da Unidade: *“A constatação não é confirmada, tendo em vista espelho da pagina do site que comprova os agendamentos solicitados. O fato é que, nem todas as saídas dos veículos são registradas tendo em vista que nem todos os servidores possuem perfil para solicitar, nem todos os servidores que possuem perfil, entendem o funcionamento do SUAP e mesmo algumas funcionalidades do sistema que não são praticas, e que precisam ser sanadas”.*

Análise da AUDIN: A utilização de sistema informatizado de controle do patrimônio/almoхарifado/Frota é determinado pela Gestão do próprio IFMT, apesar de ainda não possuir um ato administrativo de obrigatoriedade dessa ferramenta. A manifestação do Gestor não elide a constatação, tendo em vista a necessidade da implementação de controles internos com a finalidade de assegurar a devida utilização da frota de veículos do campus.

Recomendação: Elaborar, ainda que em planilha de controle próprio, a utilização da frota de veículos do campus.

Constatação 6.4 Ausência de registros dos imóveis de uso especial do campus no SPIUNET.

Manifestação da Unidade: *“A constatação é confirmada, tendo em vista que o processo de doação da área do Campus Confresa ainda não foi concretizado. O processo corre entre o IFMT e INCRA, conforme processo administrativo INCRA 54.246.000137/2008-76”.*

Análise da Audin: A manifestação da Unidade não elide a constatação, tendo em vista que tal constatação é recorrente, conforme pode ser observado no Relatório de Auditoria nº 17/2013, bem como a obrigatoriedade prevista nos artigos 94 e 96 da Lei 4320/1964, artigo 2º da Portaria STN/SPU 322/2001 e no item 4.6.2 da Orientação Normativa GEADE-004, de 25/2/2003 (parágrafos 75-82 da instrução).

Recomendação: Efetuar o registro dos bens imóveis junto ao SPIUNET.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 6.5 Guarda de materiais permanentes no mesmo espaço que os materiais de consumo.

Manifestação da Unidade: *“A constatação é confirmada, tendo em vista que os equipamentos que estão no Almoxarifado são equipamentos que foram adquiridos para atender a demanda do Laboratório de solos, sala de reagente e sala de digestão. E considerando que a obra ainda não foi concluída, não temos como alocar os equipamentos na obra. Vale ressaltar que a obra deveria ter sido concluída em outubro de 2013, e tendo em vista os imprevistos que ocorreram inviabilizou a conclusão da obra no tempo previsto”.*

Análise da AUDIN: A resposta encaminhada não elide a constatação, tendo em vista a necessidade de implementação de espaço físico específico com a finalidade de assegurar a devida preservação e controle do almoxarifado, conforme IN SEDAP/PR Nº 205/88.

Recomendação: Providenciar espaço físico exclusivo para a guarda de bens de almoxarifado.

7. ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Constatação 7.1 Não cumprimento das exigências da Portaria nº 69 de 07/11/2013-Campus Confresa, que trata da Concessão de Ajuda de Custo ao Discente do Campus:

a) Ausência de prestação de contas, em desacordo com a Portaria nº 69 de 07/11/2013-Campus Confresa, conforme estabelece o seu artigo 10º.

Processo n.º	Descrição
➤ 23193.006441/2014-12	-
➤ 23193.000920/2013-36	-
➤ 23193.000277/2013-41	-
➤ 23193.004359/2014-45	-

Manifestação da Unidade: *“a)Processo 23193.000277/2013-41 Ajuda de Custo para Viagem Agrishow, e IF”s.. Constatação confirmada, foi tomada as providencias encaminhando Memo 590/2014/DAP em anexo, solicitando prestação de contas, dos alunos que*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

forma e os que não realizaram a viagem providenciar a devolução através de Guia de Recolhimento da União.

b) Processo nº 23193.000920/2013-36, Ajuda de Custo Viagem Técnica para Rondonópolis, as constatações foram confirmadas em partes, segue anexos comprovantes_ que temos, contudo como não tinha instituído o padrão, por isso a prestação de contas não foram consolidadas como deveria.

c) Processo nº 23193.004359/2014-45; Ajuda de Custo Visita Técnica em Piscicultura Alto da Boa Vista. As constatações foram confirmadas em partes, por ser uma visita em cidade da região, foi concedido meia diária o qual os professores responsáveis fizeram a declaração dos que participaram da visita, como segue anexos comprovantes, contudo como não tinha instituído o padrão, por isso a prestação de contas não foram consolidadas como deveria.

d) Processo nº 23193.006441/2014-12. Ajuda de Custo para evento ZOOTECH, As constatações foram confirmadas em partes, o período em que a auditoria analisou o processo a prestação de contas não foi realizado, pois ainda a viagem não tinha sido realizado. Passado o período da viagem foi realizada a prestação conforme segue os anexos”.

Análise da AUDIN: A manifestação da unidade não elide a constatação, uma vez que, conforme Portaria nº 69 de 07/11/2013-Campus Confresa, cabe ao professor responsável e ao aluno beneficiário da ajuda de custo a prestação de contas da mesma. A presente portaria ainda disponibiliza formulário para prestação de contas, devendo o mesmo ser seguido. A manifestação da unidade também não demonstrou a efetiva prestação de contas dos recursos utilizados a título de Ajuda de Custo ao Discente, ficando mantida a constatação até a efetiva prestação de contas.

Recomendação 1: Encaminhar a esta AUDIN, prestação de contas realizada pelo docente responsável e alunos beneficiários para compor papeis de trabalho.

Recomendação 2: Apurar responsabilidade pela não prestação de contas e efetuar o devido recolhimento ao cofre da União dos valores que não foram prestado contas e dos que foram pagos a alunos que não participaram das atividades que motivaram os pagamentos, bem como encaminhar cópia para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 7.2 Pagamento indevido de ajuda de custo a discente:

Processo n.º	Descrição
➤ 23193.007442/2014-76	Pagamento realizado diretamente a aluno do campus, com a finalidade de custear despesas médicas em razão de acidente automobilístico, ao invés de utilizar o seguro contra acidentes pessoais contratado pelo Campus. Destaca-se ainda que não consta nos autos do processo a prestação de contas dos valores pagos
➤ 23193.006441/2014-12	Pagamento realizado diretamente à alunos do campus, com a finalidade de custear despesas com passagens, inscrições em evento e confecção de pôsteres. Tais pagamentos deveriam ser realizados para as empresas que prestam os referidos serviços ao Campus. Destaca-se ainda que não constam nos autos do processo as prestações de contas dos valores pagos

Manifestação da Unidade: Em relação ao processo n.º 23193.007442/2014-76 o Gestor manifestou que *“As constatações foram confirmadas. As providências foram tomadas para regularização. Segue em anexo comprovantes com as despesas e o saldo o qual não foi utilizado já foi providenciado junto a aluno para fazer a devolução através de Guia de Recolhimento da União”*. Em relação ao processo n.º 23193.006441/2014-12 o Gestor manifestou que *“ As constatações foram confirmadas em partes, quando foram enviados os processos para auditoria a viagem não tinha acontecido ainda, os comprovantes seguem em anexos”*.

Análise da AUDIN: A manifestação da Unidade não elide a constatação, tendo em vista o pagamento ter sido realizado de forma irregular, pois o campus possuía seguro contra acidentes pessoais para os seus estudantes. Em relação a aquisição de passagens, pôsteres e inscrições, o repasse direto aos estudantes também não é permitido, devendo serem contratados diretamente com as empresas fornecedoras de tais serviços, dentro dos trâmites da lei 8.666/93.

Recomendação 1: Apurar responsabilidade pelo pagamento indevido com despesas médicas e posterior devolução aos cofres públicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 2: Em casos de acidentes pessoais dos alunos, o campus deverá se utilizar do seguro contratado para tal fim.

Recomendação 3: Abster-se de realizar repasses financeiros a estudantes com a finalidade de custear passagens, inscrições e confecção de pôsteres. O campus deverá efetuar os referidos pagamentos diretamente às empresas contratadas, devendo repassar ao estudante somente os valores referentes às diárias.

8 - BOLSAS PESQUISA E EXTENSÃO

Constatação 8.1 Ausência de Relatório de Atividades Mensal dos servidores-bolsistas do PRONATEC, nos processos de pagamentos de bolsas:

Processo n.º	Descrição
➤ 23193.000621/2013-00	-

Manifestação da Unidade: “*Confirmada a Constatação, já foi tomada as providencias necessárias, os relatórios dos servidores em questão sendo x.x.x.x, x.x.x., já encontram-se arquivados no processo, que segue cópia em anexo. Foi solicitado ao servidor x.x.x que irá providenciar o relatório*”.

Análise da AUDIN: O Relatório de Atividades Mensal dos servidores-bolsistas do PRONATEC, é indispensável para o pagamento das bolsas, tendo em vista a obrigatoriedade, conforme Lei 12.513/2011 e Resolução n. 044/CONSUP-IFMT. A presente constatação será mantida, até seja encaminhado a esta AUDIN o relatório de atividades do servidor xxxxxx xx xxxxxxxx xxxx.

Recomendação 1: Elaborar Relatório das Atividades dos processos de pagamento realizados, bem como encaminhar cópia para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

Recomendação 2: Realizar o pagamento de bolsas para servidores que atuam no PRONATEC somente mediante apresentação de Relatório de Atividades Mensal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 8.3 Extrapolação, por parte de servidor que atua junto ao PRONATEC, da carga horária máxima semanal de 20 horas, em desacordo ao artigo 14, inciso III da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012.

- SIAPE: xxxxxxxx.

Manifestação da Unidade: *“Constatação Confirmada. A carga horaria foi extrapolada no mês de Abril, período este em que a Coordenadora do PRONATEC x.x.x.x, estava de atestado. Diante disso a Direção Geral através de orientações do Coordenador Geral do PRONATEC IFMT, a nomear um substituto. Foi feita a portaria Interna Nº 37 de 10 de Abril de 2014, o qual nomeia o Servidor x.x.x., matricula SIAPE: xxxxxxxx, como Coordenador Substituto do Programa PRONATEC do IFMT Campus Confresa. Dessa forma, passou de 10 horas a carga semanal para 20 horas semanais. Diante disso já foram tomadas as providencias necessárias para que não se repita atentando ao artigo 14, inciso III DA Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 16 de Março de 2012”.*

Análise da AUDIN: A resposta não elide a constatação, tendo em vista a vedação expressão, por parte da Lei 12.513/2011 e Resolução/CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012, sobre o limitação da carga horária semanal junto ao PRONATEC. No caso em questão, o servidor extrapolou as 20 horas semanais inúmeras vezes.

Recomendação 1: Apurar responsabilidade pelo pagamento de bolsas em desconformidade com a legislação.

Recomendação 2: Orientar o Coordenador do PRONATEC a reduzir carga horária efetivamente trabalhada dos próximos meses, junto ao servidor que extrapolou as 20 horas semanais, com o intuito de efetuar abatimento das horas extrapoladas.

Recomendação 3: Limitar a atuação do servidores/bolsistas do PRONATEC à carga horária máxima semanal de 20 horas.

9 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 9.1 Ausência de publicação dos atos de concessão de diárias no boletim interno do IFMT, em desacordo ao art. 6º do decreto 5.992/2006.

Manifestação da Unidade: *“A constatação foi confirmada, mas o Campus Confresa não possui boletim interno. As providências serão repassadas ao setor de acessória de comunicação, juntamente ao setor de Gestão de Pessoas e o Setor de Gestão e Concessão de Passagens e Diárias”.*

Análise da AUDIN: Em atenção ao princípio da publicidade, bem como a legislação pertinente à concessão de diárias e passagens, a unidade auditada tem o dever de publicar em boletim interno todos os atos de concessão de diárias e passagens do IFMT.

Recomendação: Publicar no boletim interno do IFMT todos os atos de concessão de diárias e passagens.

Constatação 9.2 Ausência de prestação de contas das concessões de diárias e passagens, em desacordo ao art. 13 da portaria 403/2009/MEC e art. 24 da portaria nº 261/2011/Reitoria IFMT.

PCDP	Descrição
➤ xxxxxx/xx	-
➤ xxxxxx/xx	-
➤ xxxxxx/xx	-
➤ xxxxxx/xx	-

Manifestação da Unidade: *“As constatações não foram confirmadas, os comprovantes segue em anexos. Quanto ao PCDP: xxxxxx/xx, foi feita a prestação de conta, mas devido a uma divergência na data da lista de presença assinada pela servidora na pró-reitoria (Do período do treinamento), como segue no documento em anexo, orientamos a correção da mesma e estamos aguardando”.*

Análise da AUDIN: A presente constatação será mantida até que seja prestado contas de todas PCDP's citadas e posterior indexação ao SCDP. A operacionalização do SCDP deve ser realizada com a indexação de toda documentação exigida (formulário de concessão de diárias e passagens, documento de motivação da participação do servidor, relatório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

de prestação de contas, cópia de certificado de participação, etc.), visando o atendimento à legislação pertinente.

Recomendação 1: Providenciar a indexação no SCDP de todas as prestações de contas das concessões dos processos analisados.

Recomendação 2: Melhorar o controle interno de prestação de contas das diárias e passagens recebidas, bem como evitar autorizar novas concessões sem a devida prestação de contas das concessões anteriores.

10 - CONTROLE DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

Não houve constatação.

11 - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

Não houve constatação.

12 - OCUPAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL

Não possui imóvel funcional para moradia de servidores.

13 - FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Não houve constatação.

B -CAUSAS DE IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES

Causa 1: Ausência de registro e controle contábil.

Causa 2: Ausência de rotinas de procedimentos de controle interno.

Causa 3: Fragilidade na gestão e fiscalização dos recursos de assistência estudantil.

Causa 4: Fragilidade no acompanhamento de emissão e utilização de passagens.

Causa 5: Fragilidade na gestão de Patrimônio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Causa 6: Fragilidade no controle da execução orçamentária e financeira.

Causa 7: Fragilidade na gestão de compras e licitações.

Causa 8: Fragilidade na gestão e fiscalização dos contratos.

Causa 9: Fragilidade no planejamento da aquisição de bens e serviços.

Causa 10: Falha no planejamento da aquisição de soluções de tecnologia de informação.

Causa 11: Fragilidade na análise da planilha de custos.

Causa 12: Fragilidade na aplicação de penalidades e sanções.

Causa 13: Fragilidade na conformidade de gestão/diária.

Causa 14: Fragilidade no controle dos Restos a Pagar.

Causa 15: Fragilidade no planejamento de arrecadação própria.

III – CONCLUSÃO

Recomendamos adotar providências necessárias, para saneamento de todas as inconsistências relatadas nos processos em andamento e nos processos futuros, e não apenas nos processos analisados, assumindo os riscos pela não implementação das recomendações emitidas neste relatório.

Informamos que as providências tomadas pelo Gestor, em relação às recomendações descritas neste relatório de auditoria, serão acompanhadas ao longo do exercício por esta Auditoria Interna do IFMT, através do plano permanente de providências.

Cuiabá, 17 de julho de 2014.

Equipe AUDIN:

Nome	Cargo	Assinatura
------	-------	------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Edson Jerônimo Nobre	Auditor Chefe	
Renata Bueno Contrera	Coordenadora de Auditoria na Área de Obras e Suprimento de Bens e Serviços.	
Marcus Vinicius Taques Arruda	Auditor	
Márcio Menezes Roza	Auditor	
Jandilson Vitor da Silva	Auditor	
Jane Maria Delgado	Auditora	
Marcelo Gonçalves Ortega	Auditor	
Deuzimar Lira de Matos	Assis. Administração	

ANEXO I

**AMOSTRAGEM - PROCESSOS ANALISADOS NO
CAMPUS BARRA DO GARÇAS**

2013

Item	Modalidade Licitação	Número do Processo (SIAFI GERENCIAL)	Número dos Processos (constam da capa do processo físico)	CNPJ Favorecido	Valor Liquidado
1	12	23188.003417/2012-21	23193.000843/2013-14	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ -
2	8	23193.000134/2013-39		xxxxxxxxxxxxx	R\$ 3.798,00
3	8	23193.000277/2013-41		xxxxxxxxxxxxx	R\$ 10.175,00
4	8	23193.000476/2013-59		xxxxxxxxxxxxx	R\$ 600,00
				xxxxxxxxxxxxx	R\$ 600,00
				xxxxxxxxxxxxx	R\$ 600,00
				xxxxxxxxxxxxx	R\$ 300,00
				xxxxxxxxxxxxx	R\$ 600,00
				xxxxxxxxxxxxx	R\$ 300,00
				xxxxxxxxxxxxx	R\$ 600,00



			XXXXXXXXXXXXX	R\$	-			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	600,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	600,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	600,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	600,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	600,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	600,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	600,00			
5	8	23193.000711/2013-92	XXXXXXXXXXXXX	R\$	200,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	400,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	400,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	200,00			
6	8	23193.000848/2013-47	XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			XXXXXXXXXXXXX	R\$	300,00			
			7	8	23193.000894/2013-46	XXXXXXXXXXXXX	R\$	500,00
						XXXXXXXXXXXXX	R\$	500,00
XXXXXXXXXXXXX	R\$	500,00						
XXXXXXXXXXXXX	R\$	500,00						
XXXXXXXXXXXXX	R\$	500,00						
XXXXXXXXXXXXX	R\$	500,00						
XXXXXXXXXXXXX	R\$	500,00						
XXXXXXXXXXXXX	R\$	800,00						
XXXXXXXXXXXXX	R\$	800,00						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

			xxxxxxxxxxxx	R\$	800,00
8	8	23193.000920/2013-36	xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
			xxxxxxxxxxxx	R\$	220,00
9	12	23188.003481/2011	23193.000064/2012-38	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 2.340,88
10	8	23193.000273/2013-62	xxxxxxxxxxxx	R\$	6.522,61
			xxxxxxxxxxxx	R\$	8.415,47
			xxxxxxxxxxxx	R\$	1.255,13
			xxxxxxxxxxxx	R\$	1.250,53
11	7	23193.000838/2013-10		xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 26.460,00
12	3	23193.000809/2013-40		xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 693.885,69
13	12	08754.000039/2013	23193.000973/2013-57	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 2.864,50
14	12	23108.027728/12-7	23193.001019/2013-81	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 295.228,11
15	12	23188.000102/2010	23188.000102/2010-60	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 28.550,00
16	12	23188.000434/2013-97	23193.000933/2013-13	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 8.651,00
			e 23193.000937/2013-93	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 2.360,00
				xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 31.800,00
				xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 84.686,50
17	12	23188.002454/2010-50	23193.000328/2013-34	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 5.000,00
				xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 2.800,00
18	12	23192.000207/2013-01	23193.000787/2013-18	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 58.677,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

				xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ -
				xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ -
19	12	23192.000789/2012-36	23193.000615/2012-63	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ -
20	12	23193.000101/2010-46		xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 61.287,00
21	3	23193.000126/2012-10		xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 23.927,15
22	6	23193.000365/2013-42		xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ -
23	6	23193.000484/2013-03		xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 3.730,00
24	6	23193.000485/2013-40		xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 4.551,50
25	6	23193.000813/2013-16		xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 2.250,00
26	8	23193.000851/2013-61		xxxxxxxxxxxx	R\$ 400,00
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 400,00
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 400,00
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 400,00
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 400,00
27	8	23193.000999/2013-03		xxxxxxxxxxxx	R\$ 900,00
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 900,00
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 900,00
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 900,00
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 900,00
28	12	23195.000027/2013-91	23193.000786/2013-73	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 4.589,45
				xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 2.946,54
29	12	23197.001569/2012-80	23193.000322/2013-67	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 10.925,37
30	12	23197.001717/2012-66	23193.000588/2013-18	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 37.306,80
				xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 36.070,00
				xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 5.131,00
31	8	23193.000894/2014-27		xxxxxxxxxxxx	R\$ 257,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 257,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$ -
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 257,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 257,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 257,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 171,36
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 171,36
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 171,36
				xxxxxxxxxxxx	R\$ 85,68
32	12	08754.000039/2013	23193.000968/2013-14	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 2.023,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

			xxxxxxxxxxxxx	R\$	500,00
35	8	23193.000974/2013-00	xxxxxxxxxxxxx	R\$	4.320,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	3.600,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	8.640,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	8.640,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	4.320,00
			xxxxxxxxxxxxx	R\$	22.000,00
36	12	23197.000397/2013-16 23193.000969/2013-99	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$	0,19

2014

Item	Modalidade Licitação	Número do Processo (SIAFI GERENCIAL)	Número dos Processos (constam da capa do processo físico)	CNPJ Favorecido	Valor Liquidado
1	8	23193.004359/2014-45		xxxxxxxxxxxxx	R\$ 27,50
				xxxxxxxxxxxxx	R\$ 27,50
2	8	23193.006441/2014-12		xxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.995,50
				xxxxxxxxxxxxx	R\$ 1.995,50
3	8	23193.007442/2014-76		xxxxxxxxxxxxx	R\$ 5.000,00
4	8	23193.007554.2014-27		xxxxxxxxxxxxx	R\$ 5.932,10
5	12	23188.000102/2010-60		xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 26.759,45
6	12	23188.000142/2010	23188.000142/2010-10	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 41.672,14
7	12	23193.000446/2013-42		xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 5.599,96
8	8	23193.000915/2014-12		xxxxxxxxxxxxx	R\$ 9.332,95
9	6	23193.001773/2014-01		xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 7.945,00
10	6	23193.002834/2014-49		xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 4.330,00
11	12	23194.002591/2013-58	23193.002482/2014-21	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 2.700,00
12	12	23194.006769/2012-59	23193.001030/2013-41	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 12.000,00